



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
EM 20/05 2025
Cristiano Lima
Câmara Municipal - Fretocolo Central

LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 09 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA A IMPLANTAR SISTEMA DE MARCAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVO, SITE DE INTERNET E CHATBOT PARA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO, CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES EM TODOS OS NÍVEIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Açailândia a implantar sistema de marcação através de aplicativo de celular, site de internet e chatbot, para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas e exames em todos os níveis da Rede Municipal de Saúde de Açailândia.

Art. 2º. O Poder Público, por meio da Secretaria de Saúde, criará metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para marcação de exames, consultas médicas e consultas médicas de especialidades, garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

Art. 3º. O Poder Público não poderá alterar a ordem de sequência dos exames e das consultas, excetuando-se nos casos em que houver necessidade de intervenção devidamente comprovada e nas situações de prioridades



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

previstas em Lei, como Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com deficiência e das ordens judiciais.

Art. 4º. O usuário poderá acompanhar pelo sistema de agendamento a fila virtual de seu exame ou de sua consulta médica, de forma a comparecer ao local no dia e horário exato de sua chamada.

§ 1º Denomina-se fila virtual a ordem de consultas e exames cuja metodologia será estabelecida nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º O não comparecimento nas datas e horários agendados para o procedimento do usuário será avaliado pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, podendo implicar em perda do direito à consulta ou exame.

Art. 5º. É vedado ao usuário logado no sistema de agendamento efetuar marcações de exames ou consultas para terceiros, salvo para:

- I - filho ou menor sob sua guarda;
- II - pessoa de quem possui curatela;
- III - menor de quem possui tutela.

Art. 6º. Mensalmente, a Secretaria de Saúde do Município de Açailândia publicará relatórios com quantitativos de exames e consultas médicas realizadas no sistema de agendamento, com as devidas justificativas para eventuais atrasos na fila virtual.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretária de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal